

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS



PROTÓCOLO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JANDAIA – GO**

201004240516/0050

DATA : 02/02/2011 HORA : 14:40
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E 1. CIVEL

Proc. nº 424051-59.2010.8.09.0090

DESTILARIA NOVA UNIÃO

("Denusa"), devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, por seus advogados ao final assinados, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

DOCS 2898081VI 544000/1 EOP

São Paulo: Av. Paulista, 1294, 2º andar 01310-915
Tel. (55 11) 3141-9100 | Fax (55 11) 3141-9150
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 52, 22º andar
20031-000 Tel. (55 21) 2156-7500 | Fax (55 21) 2220-3182
Brasília: SCN, Quadra 05, Bloco A, Sl.1217, Torre Norte
70715-900 Tel.: (55 61) 3033-3390 | Fax (55 61) 3033-2855

WWW.FELSBERG.COM.BR

Washington D.C.: 1725 Street, N.W., Suite 300 20006, USA.
Tel. (202) 331-2492 | Fax (202) 331-2493
New York: 405 Lexington Avenue, 26th floor 10174, New York.
Tel. (212) 907-6440 | Fax (212) 368-8005
Düsseldorf: Kaiserswerther Str. 199 40474, Alemanha
Tel. (49) (0) 211 687-857-78 | Fax (49)(0) 211 687-857-79
Shanghai: 5/F Standard Chartered Tower, 201, 200120, China
Tel. (86) 21 6182-6801 | Fax (86) 21 6182-6777

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS



A Denusa, no prazo e na forma prevista no art. 53 da Lei nº 11.101/05, procede neste ato à entrega de seu Plano de Recuperação Judicial, o qual contém todos os requisitos exigidos pelo mencionado comando legal.

Da mais simples análise do plano percebe-se que o mesmo busca, basicamente, o reescalonamento do seu endividamento, com a alteração no prazo e na forma de pagamento dos créditos; capitalização da empresa e a possibilidade de alienação de Unidade Produtiva Isolada, nos termos do artigo 60 da Lei de Falências.

Ademais, o plano contém a demonstração da viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da companhia subscritos por profissionais reconhecidos e legalmente habilitados.

Felto este necessário Introlto, e para evitar repetir nesta peça tudo o quanto está detalhadamente disposto no plano, a Denusa pleiteia a sua juntada e de seus documentos anexos aos presentes autos, para que, ato contínuo, seja determinada a publicação do edital de aviso aos credores, nos termos do § único do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Havendo ou não objeções ao plano ora apresentado, a Denusa requer, desde já, se digne Vossa Excelência de conceder a sua recuperação judicial, nos exatos termos dos arts. 57 e 58 da Lei nº 11.101/05.

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS



Termos em que, respeitosamente,

P. Deferimento.

Golânia, 2 de fevereiro de 2011.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**

OAB/SP 122.433


p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**

OAB/SP 248.704

p.p. **Eduardo Galan Ferreira**

OAB/SP 295.380

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com sede na Rodovia BR-060, km 274, Zona Rural, no Município de Jandaia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.595.322/0001-20, doravante denominada simplesmente “Denusa”, propõe o seguinte plano de recuperação judicial (o “Plano”) em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (a “Lei de Falências”):

I – Considerando que a Denusa enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e está perto de se tornar incapaz de pagar suas dívidas;

II – Considerando que, por essa razão, a Denusa ajuizou um pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Falências, e deve submeter um Plano à homologação judicial;

III – Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Falências, eis que (i) pormenoriza os meios de recuperação da Denusa e (ii) é viável;

IV – Considerando que, por força do Plano, a Denusa busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e (iii) renegociar o pagamento de suas dívidas, de forma a atender aos interesses de seus credores;

A Denusa submete este Plano à aprovação da assembleia geral de credores (a “Assembleia de Credores”), a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à homologação judicial, nos termos seguintes.

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. Interpretação e Definições

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 da Lei de Falências.

- 1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:
- 1.2.1. “Administrador Judicial”: Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências.
- 1.2.2. “Aprovação do Plano”: Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores.
- 1.2.3. “Assembleia de Credores”: Assembleia-geral de credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.
- 1.2.4. “Caixa Livre Disponível”: o lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização (LAJIDA/EBITDA), menos (i) a variação do capital de giro, (ii) o imposto de renda e contribuição social incorridos pela operação e demais tributos, e (iii) os investimentos para a manutenção da operação (CAPEX).
- 1.2.5. “Capitalização”: Aporte de recursos na Denusa por terceiros, por meio de (i) subscrição e integralização de capital social; (ii) conversão de Créditos ou Financiamentos em participação societária e (iii) qualquer outra operação que importe em aumento de capital social da Denusa.
- 1.2.6. “Créditos”: Todos os créditos e obrigações existentes na data ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, conforme constantes da lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais.
- 1.2.7. “Créditos Não Sujeitos ao Plano”: Créditos detidos pelos Credores Não Sujeitos ao Plano.
- 1.2.8. “Créditos Sujeitos ao Plano”: Créditos detidos pelos Credores Sujeitos ao Plano.
- 1.2.9. “Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.
- 1.2.10. “Créditos Trabalhistas”: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- 1.2.11. “Créditos Quirografários”: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

- 1.2.12. "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontram na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais.
- 1.2.13. "Credores Aderentes": Credores Não Sujeitos ao Plano que voluntariamente aderirem aos termos do Plano.
- 1.2.14. "Credores Estratégicos": Credores Quirografários determinantes para a capacidade da Denusa se recuperar. Os Credores Estratégicos estão listados no Anexo 11.3.
- 1.2.15. "Credores Não Sujeitos ao Plano": Credores cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos, de acordo com o art. 49, §§3º e 4º, da Lei de Falências, tais como adiantamentos de contrato de câmbio para exportação, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil, não é limitado ou de qualquer forma afetado pelas disposições do Plano (salvo se o respectivo Credor voluntariamente aderir aos seus termos).
- 1.2.16. "Credores Sujeitos ao Plano": Credores cujos direitos podem ser afetados pelo Plano. Tais Credores são divididos, para os efeitos de voto em Assembleia de Credores, em três classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários).
- 1.2.17. "Credores com Garantia Real": Credores Sujeitos ao Plano cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.
- 1.2.18. "Credores Trabalhistas": Credores Sujeitos ao Plano detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.
- 1.2.19. "Credores Quirografários": Credores Sujeitos ao Plano detentores de créditos quirografários, geralmente privilegiados, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.
- 1.2.20. "Data do Pedido": A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado (29 de novembro de 2010).
- 1.2.21. "Financiamento": Empréstimo concedido à Denusa após a Data do Pedido.

- 1.2.22. “Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da disponibilização, no diário oficial, da decisão concessiva da recuperação judicial.
- 1.2.23. “Juízo da Recuperação”: O Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia, no Estado de Goiás.
- 1.2.24. “Lei de Falências”: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 1.2.25. “Lista de Credores”: A lista de credores anexa à petição inicial da recuperação judicial.
- 1.2.26. “Plano”: Este plano de recuperação judicial.
- 1.2.27. “Unidade Produtiva Isolada”: Filial ou unidade produtiva isolada, para os fins do art. 60 da Lei de Falências. Serão considerados como Unidade Produtiva Isolada: (i) todo e qualquer estabelecimento, unidade econômica ou complexo de bens organizado, de titularidade da Denusa, que desenvolva uma atividade empresarial e que, na sua transferência, compreenda todos os elementos que o componha, incluindo a sua organização econômica e produtiva; e (ii) qualquer bem imóvel da Denusa, incluindo suas benfeitorias e seus acessórios.
- 1.2.28. “TR”: A última Taxa Referencial do Sistema do Lote de Juros, ou o índice que vier a substituí-la.

2. Premissas

- 2.1. Objetivo do Plano. Este Plano tem o objetivo de permitir à Denusa superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos e um cronograma de pagamentos. Devido à viabilidade econômica e ao valor agregado da Denusa, a manutenção de suas atividades é uma medida muito mais vantajosa para os Credores do que sua liquidação.
- 2.2. Breve Histórico. A Denusa iniciou suas atividades em 1980, com a criação da Destilaria Nova União, para cultivar cana-de-açúcar e produzir, comercializar e exportar álcool e outros derivados da cultura, processar safras de terceiros, cogeração energia elétrica e combustíveis líquidos e realizar pesquisas para o desenvolvimento da indústria sucroalcooleira no Brasil. Hoje, a Denusa tem um canavial de mais de 30 mil hectares ao redor de sua unidade industrial, tem capacidade para esmagar 1,6 milhão de toneladas de cana de açúcar,

produzir álcool anidro e hidratado e gerar energia para atender 100% do seu processo industrial. A Denusa é uma atriz expressiva na economia regional, gerando empregos, diretos e indiretos, para mais de 2 mil pessoas.

- 2.3. Síntese dos Meios de Recuperação. Plano prevê a recuperação da Denusa por meio (i) do reescalonamento do seu endividamento, com a alteração no prazo e na forma de pagamento dos Créditos; e (ii) da capitalização e/ou alienação de Unidade Produtiva Isolada, nos termos do artigo 60 da Lei de Falências.

PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. Reorganização Societária

- 3.1. Operações de Reorganização Societária. A Denusa poderá, a seu critério, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do seu grupo societário ou com terceiros, ou promover a transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário, desde que tais operações não resultem em (i) diminuição da totalidade dos bens e (ii) aumento do endividamento total da Denusa.

- 3.2. Alteração do Controle. As operações de reorganização societária previstas na cláusula 3.1 podem resultar na alteração do controle societário da Denusa.

4. Administração

- 4.1. Continuidade das Atividades. Sujeito às limitações previstas no Plano, a Denusa tem o direito e faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social.
- 4.2. Distribuição de Lucros e Dividendos. A Denusa não poderá distribuir lucros e dividendos antes do pagamento integral dos Credores nos termos do Plano, respeitados os limites impostos pela lei.
- 4.3. Fomento. A Denusa poderá desenvolver atividades de fomento, por meio do adiantamento de valores a seus fornecedores.
- 4.4. Operações com Partes Relacionadas. Transações com parte relacionadas não serão permitidas a não ser que (i) sejam realizadas em bases comutativas; (ii) estejam previstas no Plano; (iii) não acarretem a diminuição da totalidade dos bens de titularidade da Denusa; ou (iv) não acarretem o aumento do endividamento total da Denusa.

5. Alienação de Bens e Unidades Produtivas Isoladas e Capitalização

- 5.1. Alienação de Bens do Ativo Permanente. A Denusa poderá alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente, no curso normal de seus negócios.
- 5.2. Alienação de Unidades Produtivas Isoladas. A Denusa poderá, no prazo de até 5 (cinco) anos a partir da Homologação Judicial do Plano, alienar quaisquer de suas Unidades Produtivas Isoladas, conjunta ou separadamente, observado o disposto nas cláusulas a seguir.
- 5.3. Procedimento para Alienação. As Unidades Produtivas Isoladas poderão ser alienadas, inclusive por meio de leilão judicial ou de venda privada. O lance ou preço mínimo deverá ser equivalente ao valor de avaliação obtido de um avaliador independente. A alienação das Unidades Produtivas Isoladas poderá ser feita por meio da transferência dos bens a uma terceira sociedade (pré-existente ou criada para este fim) e a subsequente transferência do seu controle societário ao adquirente.
- 5.4. Pagamento do Preço. O preço pela alienação das Unidades Produtivas Isoladas poderá ser pago (i) à vista; (ii) em parcelas; ou (iii) por meio da assunção de dívidas e/ou obrigações da Denusa (desde que tais dívidas estejam claramente especificadas no respectivo instrumento contratual).
- 5.5. Não Sucessão. Todas as Unidades Produtivas Isoladas serão alienadas livres de quaisquer dívidas, obrigações, gravames e outros interesses que possam recair sobre tais propriedades, nos termos do artigo 60 da Lei de Falências. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá a Denusa em qualquer de suas dívidas e obrigações, inclusive as cíveis, tributárias, trabalhistas e ambientais, com exceção daquelas claramente especificadas no instrumento contratual de venda.
- 5.6. Capitalização. Independentemente da ocorrência da alienação de Unidade Produtiva Isolada, a Denusa poderá realizar uma ou mais operações de Capitalização.

6. Obtenção de Recursos

- 6.1. Financiamentos. A Denusa poderá obter um ou mais Financiamentos, com o objetivo de desenvolver suas atividades, e poderá constituir garantias reais e/ou fiduciárias sobre seus bens, desde que não afete ou prejudique as garantias reais ou fiduciárias já constituídas, com o objetivo de garantir o pagamento de tais empréstimos.

7. Caixa Livre Disponível

- 7.1. Destinação do Caixa Livre Disponível. No dia 10 de abril de cada ano, a partir do ano seguinte à Homologação Judicial do Plano, todo o Caixa Livre Disponível apurado durante o período correspondente ao ano-safra (abril do ano anterior a março) será utilizado da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento antecipado dos Credores, nos valores previstos neste Plano, e com a incidência dos juros até a data do efetivo pagamento; e (ii) 50% (cinquenta por cento) será destinado à continuidade das atividades da Denusa.

PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDITORES

8. Disposições Gerais

- 8.1. Novação. Todos os Créditos, sejam Créditos Sujeitos ao Plano ou Créditos Não Sujeitos ao Plano, são novados por este Plano. Os pagamentos dos Créditos serão feitos exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas neste Plano para cada uma das classes de Credores, salvo se o Credor concordar com um tratamento menos favorável para o recebimento de seu respectivo Crédito.
- 8.2. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os Credores devem informar à Denusa suas respectivas contas bancárias para esse fim. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas em razão de condenações trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem. Os valores decorrentes do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.
- 8.3. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes decorrentes de acordo entre as partes ou de decisões judiciais. Sobre esses valores não incidirão multa, juros e nem correção monetária, ainda que

previstas nos contratos que deram origem aos Créditos, salvo previsão contrária no Plano.

- 8.4. Regras de Distribuição. Os Credores pertencentes a cada um dos grupos relacionados nesta Parte III terão seus Créditos pagos de forma proporcional aos demais Credores pertencentes ao mesmo grupo.
- 8.5. Alocação dos Valores. As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e a lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial ou o quadro-geral de credores finalmente aprovado acarretará a alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre os Credores de cada grupo. Em nenhuma circunstância haverá a majoração (i) do fluxo de pagamentos e (ii) do valor total a ser distribuído entre os Credores.
- 8.6. Créditos Novos. Os Créditos, reconhecidos por decisão judicial ou por acordo entre as partes, e que não constam da Lista de Credores, e cuja reserva de valor não tiver sido determinada pelo Juízo da Recuperação, não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente ao seu reconhecimento.
- 8.7. Pagamento Máximo. Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos deste Plano que ultrapassem o valor estabelecido para pagamento de seu Crédito nesta Parte III.
- 8.8. Alocação dos Pagamentos Entre Principal e Juros. Todos os pagamentos nos termos do Plano devem ser alocados primeiro para satisfazer o valor principal dos Créditos e, somente então, para outros valores, tais como juros e outros encargos.
- 8.9. Compensação. A Denusa poderá, a seu critério, pagar quaisquer Créditos por meio da compensação de (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores até a data da Aprovação do Plano com (ii) Créditos devidos pelos Credores na forma como modificados por este Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação por parte da Denusa de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores.
- 8.10. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

8.11. Dia do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos do Plano, em um dia não útil (entendido como sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias em Goiânia não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no dia útil subsequente.

8.12. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irreatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Denusa, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Denusa, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano também acarretará a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

9. Créditos Trabalhistas

9.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da Lei de Falências, nos seguintes termos: (i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) últimos meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do Plano; e (ii) o restante será pago em até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano.

9.2. Ações Trabalhistas em Curso. Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso serão, após o trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória de acordo, pagos de acordo com o estabelecido na cláusula 9.1.

10. Créditos com Garantia Real

10.1. Pagamento dos Credores com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real serão pagos com deságio de 45% (quarenta e cinco por cento) em 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, cada uma com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês, após um período de carência de

36 (trinta e seis) meses a contar da Homologação Judicial do Plano, durante o qual não será realizado nenhum pagamento. Sobre tais Créditos incidirão encargos financeiros correspondentes a TR acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da Homologação Judicial do Plano, capitalizados anualmente.

10.2. Credores com Garantia Real até R\$ 10.000,00. Cada Credor com Garantia Real cujo Crédito não seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será integralmente pago no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano. Sobre tais Créditos não incidirão juros e nem correção monetária.

10.2.1 Indivisibilidade de Crédito. Os Credores com Garantia Real cujos Créditos ultrapassem R\$ 10.000,00 não poderão cindir ou abrir mão de parte de seus Créditos com o objetivo de se beneficiar do disposto na cláusula 10.2. Para os efeitos da cláusula 10.2, o Crédito de cada um dos Credores com Garantia Real será considerado com um todo único e indivisível, e não serão levadas em consideração eventuais cessões de parte de Crédito ou qualquer outra forma de cisão do Crédito original.

11. Créditos Quirografários

11.1. Pagamento dos Credores Quirografários. Os Credores Quirografários, com exceção dos relacionados nas cláusulas 11.2 e 11.3, serão pagos com deságio de 50% (cinquenta por cento), em 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, cada uma com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses a contar da Homologação Judicial do Plano, durante o qual não será realizado nenhum pagamento. Sobre tais Créditos incidirão encargos financeiros correspondentes a TR acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da Homologação Judicial do Plano, capitalizados anualmente.

11.2. Credores Quirografários até R\$ 10.000,00. Cada Credor Quirografário cujo Crédito não seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será integralmente pago no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano. Sobre tais Créditos não incidirão juros e nem correção monetária.

11.2.1 Indivisibilidade de Crédito. Os Credores Quirografários cujos Créditos ultrapassem R\$ 10.000,00 não poderão cindir ou abrir mão de parte de seus Créditos com o objetivo de se beneficiar do disposto na cláusula 11.2. Para os efeitos da cláusula 11.2, o Crédito de cada um dos Credores Quirografários será considerado com um todo único e indivisível, e não

serão levadas em consideração eventuais cessões de parte de Crédito ou qualquer outra forma de cessão do Crédito original.

11.3. Credores Estratégicos. Os Credores Estratégicos que optarem por renovar os contratos em curso com a Denusa , pelo prazo mínimo de 6 (seis) anos, nos termos da cláusula 11.3.1, terão seus Créditos pagos integralmente, em 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, cada uma com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses a contar da Homologação Judicial do Plano, durante o qual não será realizado nenhum pagamento. Sobre tais Créditos incidirão encargos financeiros correspondentes a TR acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano a partir da Homologação Judicial do Plano, capitalizados anualmente.

11.3.1. Renovação dos Contratos. Para se beneficiarem do disposto na cláusula 11.3, os Credores Estratégicos deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da Aprovação do Plano, manifestar sua concordância com a renovação dos contratos em curso com a Denusa pelo prazo de 6 (seis) anos adicionais aos que preveem os contratos atualmente em vigor.

12. Credores Aderentes

12.1. Pagamento dos Credores Aderentes. Os Credores Aderentes deverão ser pagos de acordo com o seguinte:

- a) Créditos garantidos por alienações fiduciárias serão pagos com desconto de 35% (trinta e cinco por cento), em 108 (cento e oito) parcelas mensais de igual valor, cada uma com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses a contar da Homologação Judicial do Plano, durante o qual não será realizado nenhum pagamento; sobre tais Créditos incidirão encargos financeiros correspondentes a TR acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados anualmente, a partir da Homologação Judicial do Plano;
- b) Créditos decorrentes de contratos de arrendamento mercantil serão pagos com desconto de 35% (trinta e cinco por cento), em 108 (cento e oito) parcelas mensais de igual valor, cada uma com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses a contar da Homologação Judicial do Plano, durante o qual não será realizado nenhum pagamento; sobre tais Créditos incidirão encargos financeiros correspondentes a TR acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados anualmente, a partir da Homologação Judicial do Plano;

- c) Créditos dos demais Credores Aderentes serão pagos com desconto de 35% (trinta e cinco por cento), em 108 (cento e oito) parcelas mensais de igual valor, cada uma com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses a contar da Homologação Judicial do Plano, durante o qual não será realizado nenhum pagamento; sobre tais Créditos incidirão encargos financeiros correspondentes a TR acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados anualmente, a partir da Homologação Judicial do Plano.

13. Credores Financiadores

- 13.1. Credores Financiadores. Os Credores Aderentes ou Credores com Garantia Real que concederem Financiamentos no valor mínimo não inferior à metade do valor dos seus respectivos Créditos, receberão tratamento preferencial no recebimento de seus Créditos (sujeitos e não sujeitos ao Plano), que serão pagos integralmente em 108 (cento e oito) parcelas mensais de igual valor, cada uma com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses a contar da Homologação Judicial do Plano, durante o qual não será realizado nenhum pagamento; sobre tais Créditos incidirão encargos financeiros correspondentes a TR acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados anualmente, a partir da Homologação Judicial do Plano.

PARTE IV – GARANTIAS

14. Garantias Pessoais

- 14.1. Liberação das Garantias. A Homologação Judicial do Plano acarretará a automática, irrevogável e irretroatável liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a Credores para assegurar o pagamento de qualquer Crédito. As garantias fidejussórias remanescentes serão liberadas mediante a quitação dos Créditos nos termos deste Plano.

15. Garantias Reais

- 15.1. Liberação de Garantias Reais. Todos os gravames, ônus e garantias reais e fiduciárias sobre bens e direitos do patrimônio da Denusa, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações e cessões fiduciárias em garantia), serão automática, incondicional e irrevogavelmente liberados com a Homologação Judicial do

Plano. As garantias reais e fiduciárias remanescentes serão liberadas mediante a quitação dos Créditos nos termos deste Plano.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

16. Efeitos do Plano

- 16.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a Denusa e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.
- 16.2. Processos Judiciais. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir a Aprovação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Denusa; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Denusa, (iii) penhorar quaisquer bens da Denusa para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e/ou direitos da Denusa para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Denusa com seus Créditos; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Denusa, relativas aos Créditos, serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas.
- 16.3. Formalização de Documentos e Outras Providências. A Denusa deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

17. Modificação do Plano

- 17.1. Modificação do Plano na Assembleia de Credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao plano podem ser propostas pela Denusa a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam (i) submetidas à votação na Assembleia de Credores, (ii) aprovadas pela Denusa, e (iii) aprovadas por Credores, inclusive Credores Aderentes, detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos presentes à Assembleia de Credores, independentemente da natureza de tais Créditos.
- 17.2. Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao plano vincularão a Denusa e seus Credores, inclusive os Credores Aderentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores.

18. Descumprimento do Plano

- 18.1. Evento de Descumprimento do Plano. Este Plano poderá ser considerado descumprido caso ocorra inadimplemento de qualquer obrigação nele prevista. Nessa hipótese, o Credor cujo direito tiver sido, inadimplido deverá notificar por escrito a Denusa, especificando o descumprimento do Plano, caso em que a Denusa poderá no prazo de 10 (dez) dias após a notificação, (i) purgar a mora; ou (ii) requerer a convocação de uma Assembleia de Credores, que deverá ser instalada, em primeira convocação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do requerimento, desde que uma emenda, alteração ou modificação do Plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada na forma da cláusula 16. Caso a mora não seja purgada, na forma do item (i), e a emenda, alteração ou modificação do Plano não seja aprovada na forma do item (ii), o Credor poderá requerer a decretação de falência da Denusa.
- 18.2. Vencimento Antecipado. Na hipótese de descumprimento do Plano, o Credor poderá, a declarar o saldo total de seu Crédito vencido e exigível antecipadamente e (i) renegociar com a Denusa os termos de pagamento do Crédito, desde que tais termos não sejam mais favoráveis do que os previstos no Plano para sua respectiva classe; (ii) usar o Plano como título executivo para cobrar o Crédito contra a Denusa; ou (iii) informar o Juízo da Recuperação da ocorrência do descumprimento do Plano.

PARTE VI – OUTRAS DISPOSIÇÕES

19. Disposições Gerais

- 19.1. Contratos Existentes. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações, sejam pecuniárias ou não, previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.
- 19.2. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Denusa, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria dos Créditos presentes na Assembleia de Credores; ou (ii) todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.
- 19.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Denusa, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando

(i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma (ou de outra forma indicada previamente ao Administrador Judicial e/ou aos Credores):

Denusa – Destilaria Nova União S.A. – Em Recuperação Judicial

Rodovia BR-060, km 274, Zona Rural, no Município de Jandaia, Estado de Goiás

A/C: Dimas Pereira e Abrahão

E-mail: wellington.paiva@denusa.com.br

– e –

Felsberg, Pedretti, Mannrich e Aidar Advogados e Consultores Legais

Enderço: Avenida Paulista 1294, 2º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, Brasil

A/C: Thomas Benes Felsberg

A/C: Joel Luís Thomaz Bastos

Telefone: +55 11 3141 9138

Fax: + 55 11 3141 9150

E-mail: thomasfelsberg@felsberg.com.br

E-mail: joelbastos@felsberg.com.br

- 19.4. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

20. Cessões

- 20.1. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que (i) a Denusa e o Juízo da Recuperação sejam informados e (ii) os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano, reconhecendo que o crédito Cedido estará sujeito às suas disposições a partir da Aprovação do Plano.
- 20.2. Cessão das Obrigações Com exceção das hipóteses previstas neste Plano, a Denusa não poderá ceder quaisquer obrigações oriundas do Plano sem o prévio consentimento, por escrito, da Assembleia de Credores.

21. Lei e Foro

21.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional sejam aplicadas.

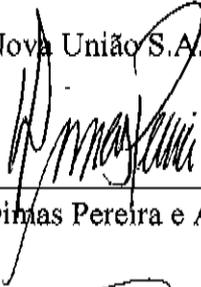
21.2. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) por qualquer vara cível da comarca de Jandaia, no Estado de Goiás, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Denusa, e é acompanhado de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei de Falências.

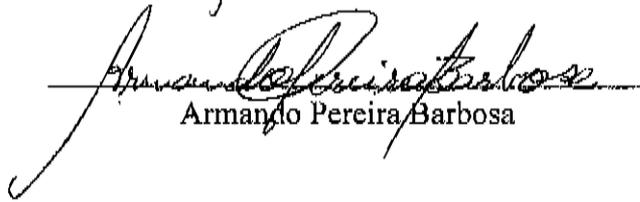
Jandaia, 02 de Fevereiro de 2011.

[página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial de Denusa – Destilaria Nova União S.A. – Em Recuperação Judicial]

Denusa – Destilaria Nova União S.A. – Em Recuperação Judicial



Dimas Pereira e Abrahão



Armando Pereira Barbosa

Anexo 11.3

Nome/Endereço	CNPJ	Endereço
Abio José Barbosa Maia	292.466.871-04	Faz. Grande e Velha, Sn, Zona Rural - Cep 75960-000 - Jandala - Go
Ademar Celso de Rezende	037.468.136-34	Rua 4 - Qd 17 Lt 1, Sn, Setor Centro - Cep 75955-000 - Indiará - Go
Agra Avila Agricultura e Pecuária Ltda	02.651.602/0001-94	Rod. BR 060 Km 275 S/N, Bairro Zona Rural - Cep 75950-000 - Jandala - Go
Agropecuária Barboza Ltda	00.696.310/0002-73	Rod. BR 060 Km 274, Faz. Jao, Sn, Zona Rural - Cep 75950-000 - Jandala - Go
Agropecuária Capixaba Ltda	26.057.142/0001-16	Rua Amáury Pires Caetano 103, Bairro Centro - Cep 75950-000 - Acreúna - Go
Agropecuária Monte Sinaí Ltda	08.955.219/0001-01	Faz. Sta Clara, Zona Rural - Cep 75960-000 - Acreúna - Go
Alcor Prodoplo de Avila	089.676.696-67	Rua 127, 253, Setor Sul - Cep 74093-090 - Golânia - Go
Alcor Procopio de Avila Filho	634.490.991-91	Rua 127, 253, Setor Sul - Cep 74093-090 - Golânia - Go
Alvyr Mendonça Junior	127.847.971-63	Faz. Jandala, Gilciana Sn, Zona Rural - Cep 75950-000 - Jandala - Go
Alexandre Camara Bernardes	762.507.761-68	Rua Demóclo de Carvalho, 780, Setor Centro - Cep 75905-800 - Rio Verde - Go
Alina do Machado Mesquita	110.113.201-04	Av. JK 76, Setor Centro - Cep 75960-000 - Jandala - Go
Angela Maria Castro M. de Araujo	950.532.201-15	Faz. Fazenda da Paz, Sn, Zona Rural - Cep 75950-000 - Jandala - Go
Aparecida Dina Cunha	110.402.881-20	Av. Batista Filho, Apto 635, Setor Centro - Cep 75606-150 - Itumbiera - Go
Beni Inacio Batista	036.380.661-20	Rod. Municipal A, Br 060, Sn, Faz. Alvorada - Cep 75950-000 - Jandala - Go
Cláudio Naclimato de Carvalho	065.361.671-49	Rua 11 - Apto 202/25, Setor Oeste - Cep 74120-070 - Goiânia - Go
Columba Agrop. e Participações S.A	24.807.927/0001-04	Rua Amáury Pires Caetano, 879, Bairro Centro - Cep 75960-000 - Acreúna - Go
Domingos Pereira de Avila	004.994.045-63	Av. Independência 96/2, Setor Centro - Cep 74055-045 - Golânia - Go
Elizabeth Barbosa A. Gusmao	277.672.181-87	Rua Aní A. Martins, 23, Bairro Cel. Cunha - Cep 74655-210 - Sta Helena de Goiás - Go
Elisdo Rodrigues do Q. Neto	693.777.401-04	Rod. BR 060 Km 995 Km 866, Sn, Zona Rural - Cep 75960-000 - Acreúna - Go
Etelvina Onofre de Souza	371.432.041-63	Faz. Corrego Paixe, Só, Sn, Zona Rural - Cep 75950-000 - Jandala - Go
Carolina Soares Mesquita	519.837.231-00	Faz. Glábia Maia, Sn, Zona Rural - Cep 75950-000 - Jandala - Go
Geraldo da Cunha Moraes	002.988.911-15	Rua 5 - Apto 1401/228, Setor Oeste - Cep 74000-000 - Goiânia - Go
Geraldo Irineia Vilana	016.430.656-72	Av. Anhangüera 7/B, Setor Aviação, Edif. Vila - Cep 74025-180 - Ribeirão Preto - SP
Geraldo Pires Pereira	130.643.401-63	Rua Maria M. de Almeida, 108, Setor Centro - Cep 75960-000 - Acreúna - Go
Giela Pires de Souza	575.265.101-68	Al. Botafogo 2, Bairro Centro - Cep 74055-245 - Goiânia - Go
Ireni Pires Arantes	426.509.171-72	Faz. Samambala, Sn, Zona Rural - Cep 75950-000 - Jandala - Go
Isapa Agropecuária Ltda	08.455.045/0001-49	Rua Amáury Pires Caetano, 103, Bairro Centro - Cep 75960-000 - Acreúna - Go
Itamar Leal Gonçalves	194.369.391-91	Faz. Grande e Velha, Sn, Zona Rural - Cep 75960-000 - Acreúna - Go
Isabel Damasceno de Paiva	660.766.091-68	Rua 207, 238, Setor Colúmbia - Cep 74630-050 - Goiânia - Go
Izeni Costa Leal	726.354.101-78	Faz. Quintiliano, Sn, Zona Rural - Cep 75950-000 - Jandala - Go
Jacilene Pereira	081.531.761-49	Rua Maria M. de Almeida, 107, Setor Centro - Cep 75960-000 - Acreúna - Go
Jandala Calcário Agrícola Ltda	02.110.260/0001-46	Faz. Jandala Calcário, Sn, Zona Rural - Cep 75950-000 - Jandala - Go
José Inácio Pereira de Moraes	153.422.631-63	Faz. Grande e Velha, Sn, Zona Rural - Cep 75960-000 - Acreúna - Go
Joaquim Gonçalves Lopes	127.343.061-15	Av. Gerolina Borges Teixeira, 112, Setor Centro - Cep 75960-000 - Jandala - Go
Juila Pires de Souza	277.232.971-20	Al. Edinaga 2, Setor Central - Cep 74055-205 - Goiânia - Go
LIO Agropecuária Ltda	15.990.898/0001-60	Rod. BR 060 Km 301 S/N, Bairro Zona Rural - Cep 75955-000 - Indiará - Go
Leopante Alves	012.776.011-49	Rua 2/Apto 601, 68, Setor Oeste - Cep 74110-150 - Goiânia - Go

Anexo 11.3

Lierbon Alves	012.774.051-16	Rua 2, Aptó. 601, 38, Setor Oeste - Cep 74110-130 - Goiânia - Go
Leoni Valdo Stein	049.576.989-84	Rua 16/67, Setor Oeste - Cep 74110-035 - Goiânia - Go
Luiz Carlos Gomes	074.889.041-68	Rua 112, 161, Setor Sul - Cep 74086-160 - Goiânia - Go
Luiz Carlos Barbosa	010.419.321-90	Faz. Dom Bosco, Rod. BR 060 Km 274, Zona Rural CEP 75960-000, Jandala/GO
Maria Adriana Pires Pereira	676.403.001-34	Av. Pasteur, nº 162, Jardim Planalto, CEP 74333-210, Goiânia/GO
Maria Carolina Junqueira	702.273.201-80	Rua 2, Aptó 601, 576, Setor Oeste - Cep 74110-160 - Goiânia - Go
Maria Cristina da Silva Sandoval	366.890.811-34	Rua 9-A Aptó 402, 186, Setor Oeste - Cep 74110-110 - Goiânia - Go
Maria Joana Kato Mendonça	586.600.961-49	Faz. Marado Graça, Sn, Zona Rural - Cep 75960-000 - Jandala - Go
Maria Teresa Câmara Bernardes	829.389.841-87	Rua do Bardaljo, Qd 59 Lt. 9, Res. Prive Atlantico - Cep 74343-110 - Goiânia - Go
Mariano Alves de Paula Rêulho	041.369.241-00	Faz. União e Alvorá, Zona Rural - Cep 74110-100 - Goiânia - Go
Milton Luiz de Freitas	072.309.666-04	Rua Guaratingá, Aptó 601, 180, Bairro Sion - Cep 30315-430 - Acreúna - Go
Mônica Lago Mendonça Guimarães	421.427.141-04	Rua M. Oscar, Campeã 588, Setor Centro - Cep 75901-285 - Rio Verde - Go
Odete Conceição de Souza Prado	436.877.711-20	Pça da Matriz, Sn, Setor Centro - Cep 75960-000 - Acreúna - Go
Olavo do Castro	002.002.621-00	Rua 7, 194, Setor Oeste - Cep 74110-000 - Goiânia - Go
Onias Pires de Barcelos	018.221.161-75	Faz. Corrego Pelxe Sô, Sn, Zona Rural - Cep 75960-000 - Jandala - Go
Renato Rodrigues Vieira	668.849.931-87	Av. 136, 712, Setor Sul - Cep 74093-250 - Goiânia - Go
Ricardo de Paiva Rodrigues	944.773.291-72	Rua 122, Qd 42-A, Sn, Setor Sul - Cep 74085-500 - Goiânia - Go
Rogério Rodrigues Vieira	002.796.161-01	Rod. Mun. Atlântico Km 123/N, Zona Rural - Cep 75960-000 - Acreúna - Go
Rosana Rodrigues Vieira	269.007.341-20	Av. 136, 712, Setor Sul - Cep 74093-260 - Goiânia - Go
Sebastiana Vital Silva	121.737.021-84	Faz. Alegria, Sn, Zona Rural - Cep 75960-000 - Acreúna - Go
Silvana da Cunha Castro Mendonça	228.312.581-20	Faz. Esperança, Sn, Zona Rural - Cep 75960-000 - Jandala - Go
Solécio Adolpho de Almeida	004.681.672.0001-00	Rua Amáury Pires Caetano, 100, Bairro Centro - Cep 75960-000 - Acreúna - Go
Sumar da Silva Sandoval Azevedo	340.900.371-16	Rua 9-A, Aptó 402, 182, Setor Oeste - Cep 74110-110 - Goiânia - Go
Therezinha Lopes de Faria	761.422.201-60	Rod. BR 060 - Referência Moada, Sn, Zona Rural - Cep 75960-000 - Jandala - Go
Therezinha da Conceição Suher	449.267.591-72	Rua Amáury Pires Caetano, 103, Centro CEP 75960-000, Acreúna/GO
Thales Machado de Aguiar	000.332.721-68	Rua 2, Aptó 601, 38, Setor Oeste - Cep 74110-130 - Goiânia - Go
Vera Lucia Rezende Hercos	364.931.121-68	Av. Corumbá, 116, Setor Centro - Cep 75960-000 - Acreúna - Go
Vilfredo de Paiva Rodrigues	628.607.201-00	Rua 122, Qd 42-A, Sn, Setor Sul - Cep 74085-500 - Goiânia - Go
Virgínia Azevedo Barbosa	430.328.051-72	Rua 9-254, Centro - CEP 74555-210 - Santa Helena de Goiás - GO
Wilma Rezende Barbosa	604.903.601-49	Faz. Dom Bosco, Rod. BR 060 Km 274, Zona Rural CEP 75960-000, Jandala/GO
Wellington Pires Pereira	382.064.311-68	Rua Rosa, Guimarães, 31, Setor Centro - Cep 75960-000 - Acreúna - Go
Wilma Pires Pereira	414.828.401-59	Faz. S. Maria, 19, Zona Rural - Cep 75960-000 - Jandala - Go
Zinomar Pires de Souza E Silva	419.186.731-87	Rua T, 48, Apt 200, 197, Setor Sul - Cep 74210-190 - Goiânia - Go